

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CAMBURI PARTICIPAÇÕES LTDA***cuja forma passará a ser Sociedade Anônima*

CNPJ 35.542.611/0001-46

NIRE 32202598353

Os signatários do presente instrumento,

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.520/0001-66, estabelecida na Rua São Jorge, nº 06, Alto Laje, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29150-525, registrada na JUCEES sob nº. 32300031871, neste ato representada na forma de seu do seu estatuto Social por seus diretores, Sr. ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 508.918.556-53, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055 e Sr. FLAVIO FIGUEIREDO DELUIGGI, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 209461656 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 139.758.607-90, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055, doravante denominada “**KORA SAÚDE**”.

Única sócia da sociedade empresária limitada **CAMBURI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-923, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.611/0001-46 e registrada na JUCEES com o NIRE 32202598353 (“Sociedade”), resolve alterar seu contrato social e transformar sua natureza jurídica, conforme cláusulas e condições seguintes:

I – Neste ato é admitido na sociedade o sócio **ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 508.918.556-53, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055, o qual passa a ser titular de 01 (uma) quota da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

II – Ato contínuo, os sócios deliberam e aprovam a transformação da natureza jurídica da empresa que passa de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 (“Código Civil”) e dos artigos 220 e seguintes da Lei 6.404/76 (“LSA”), renunciando desde já ao direito de retirada da Sociedade em razão de sua transformação.

Diante da transformação deliberada acima, fica portanto alterada, a denominação da Sociedade de **CAMBURI PARTICIPAÇÕES LTDA** para **CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.**

III – Em razão da transformação deliberada no item I acima, ficam convertidas as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, devidamente subscritas e integralização, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas pelas Sócias, as quais passam a ser denominadas “Acionistas”, conforme Boletins de Subscrição previstos no Anexo I.

III – Superado este ponto, os Acionistas deliberam que a Companhia contará com uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Financeiro.

a) Assim sendo, reconhece a renúncia do Sr. **ELIAS LEAL LIMA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 037.909.353079 e portador do RG nº 2004009211881 SSPDS/CE, com endereço comercial em Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055, ao cargo de Diretor Financeiro da sociedade.

b) Em substituição, ao cargo de Diretor Financeiro da sociedade, fica eleito o Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI**, brasileiro, economista, solteiro, portador do RG nº 209461656 DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 139.758.607-90, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055.

c) Para o cargo de Diretor Presidente, fica eleito o Sr. **ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 508.918.556-53, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055.

Os Diretores ora eleitos terão um mandato de (02) anos, permitida sua reeleição, e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos, que integram a presente alteração na forma de seu Anexo II, e serão lavrados em livro próprio, os quais encontram-se devidamente arquivados na sede da Companhia.

Neste ato, os Diretores ora eleitos aceitam o cargo para que foram respectivamente eleitos e declaram de antemão, na forma do artigo 147 da LSA, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

IV – Em virtude das deliberações acima tomadas, foi aprovado o estatuto social da **CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.**, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir, conforme estatuto a seguir:

CAMBURI PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 35.542.611/0001-46

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1. A sociedade anônima de capital fechado operará sob a denominação social de Camburi Participações S.A. (“Companhia”), e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, nº 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-923.

Parágrafo Primeiro. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3. O objeto social consiste:

- (i) Participação em outras sociedades não financeiras – Cnae 64.62-0-00;
- (ii) Gestão e administração de propriedade imobiliária – Cnae 68.22-6-00;
- (iii) Compra e venda de imóveis próprios – Cnae 68.10-2-01;
- (iv) Aluguel de imóveis próprios – Cnae 68.10-2-02.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da LSA.

Parágrafo Terceiro. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA.

Parágrafo Quinto. As Ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver previsão distinta em eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito de ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

Artigo 5. O acionista que, nas hipóteses previstas nas normas legais em vigor, vier a exercer o direito de se retirar da sociedade, ou dela for excluído, ou ainda, se vier a falecer, terá suas ações avaliadas com base no último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo Primeiro. Se o último balanço aprovado tiver sido levantado há mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o acionista manifestar sua intenção em se retirar da Companhia, ou dela for excluído, será levantado um balanço especial com data do

último do mês imediatamente anterior à data do evento, que servirá de base para a avaliação das suas ações.

Parágrafo Segundo. Não integrarão os balanços patrimoniais referidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste artigo, para efeito de avaliação das ações nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os bens intangíveis, tais como denominação social da Companhia, capacidade de geração de receitas futuras e quaisquer outros bens intangíveis.

Parágrafo Terceiro. O valor total das ações do acionista que vier exercer o direito de retirada da Companhia, ou dela for excluído, será apurado de conformidade com as disposições contidas neste artigo e será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de idênticos rendimentos atribuídos às cadernetas de poupança, vencendo, a primeira parcela, no 30º (trigésimo) dia contado da data em que for assinado o instrumento de retirada do acionista e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Quarto. Se o patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial for negativo, caberá ao acionista que vier a exercer o direito de retirada da Companhia, ou dela for excluído, a obrigação de pagar à Companhia o valor correspondente ao patrimônio líquido negativo em relação às suas ações, nas mesmas condições fixadas no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 6. A ação é indivisível perante a Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo certo, que em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo Segundo. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 7. A assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias do artigo 132 da LSA e (iii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer Acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, (iii) de outra forma conforme contemplado pela LSA. A não convocação, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, de Assembleias Gerais por solicitação de qualquer Acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal Acionista convocar a assembleia aplicável.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais de acionista serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor financeiro, ou na falta destes, por diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro convocarão a assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos de antecedência, nos termos da lei. Em caso de não instalação da assembleia geral de acionista em primeira convocação, nova convocação será realizada nos termos da lei, sendo certo que, nesse caso, a assembleia será realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em Lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. Independente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, preferencialmente, no escritório administrativo da Companhia.

Artigo 8. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Além das demais matérias previstas em lei, as matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral da Companhia:

- (i) Aprovação da alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) Aprovação de qualquer procedimento de liquidação, extinção ou dissolução da Companhia, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (iii) Declaração ou pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iv) Transformação de tipo societário, fusão, incorporação (inclusive de ações) e cisão, ou a incorporação da Companhia em outra sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (v) Aprovação de aumentos de capital da Companhia e fixação de preço de emissão por ação, quando acima do capital autorizado;
- (vi) Aprovação de redução de capital da Companhia (exceto para fins da absorção de prejuízos acumulados), bem como recompra, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários;
- (vii) Criação ou alteração de Planos de Incentivo; e
- (viii) Eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 9. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionista serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da LSA, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionista.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO V **DIRETORIA**

Artigo 12. A Diretoria será composta por, no máximo, 5 (cinco), e no mínimo 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo certo que os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Primeiro. Os membros de Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso, observadas as regras específicas estabelecidas em Acordo de Acionista da Controladora da Companhia.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro da Diretoria, mediante procuração, para que este vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. Os Diretores não poderão afastar-se de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 13. Sujeito às deliberações aplicáveis dos Acionistas da Controladora da Companhia, conforme contemplado pelo presente Estatuto Social, a Diretoria será responsável por:

- (i) Propor à Assembleia Geral a destinação de lucro líquido do exercício e a constituição de reservas de capital ou de lucros;
- (ii) Autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reservas de lucros;
- (iii) Gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iv) Aprovar todas as medidas necessárias e realizar atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionista e Estatuto Social da Controladora da Companhia (ainda que indireta) e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionista da Companhia; e
- (v) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas da Companhia informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos e administração financeira da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com as instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos, determinadas pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem designação específica terão as competências definidas pela Diretoria da Companhia, incluindo para assuntos clínicos, médicos e técnicos.

Artigo 14. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da diretoria serão determinadas pela Diretoria.

Artigo 15. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiro, (i) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (iii) perante órgão públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 16. As procurações serão outorgadas pela Companhia nos termos do item “i” do Artigo 15 acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral da Controladora da Companhia e pelo Conselho de Administração da Controladora da Companhia e pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionista da Controladora da Companhia, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionista que os eleger.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) dividendo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A; e
- (iii) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício:
 - (a) até 50% (cinquenta por cento) serão destinados à formação de reserva para manutenção do capital de giro da Companhia, que não poderá exceder 100% do capital social;
 - (b) até 50% (cinquenta por cento) serão destinados à formação de reserva para expansão dos negócios da Companhia, que não poderá exceder 100% do capital social; e/ou
 - (c) até 100% (cem por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 21. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia

Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante.

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação.

CAPÍTULO IX **SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 23. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA.

Artigo 24. Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão (as “Disputas”) – exceto, porém, habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de uma parte, nos termos dos artigos 7º, §1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005, os quais deverão ser apresentados e processados exclusivamente perante o juízo estatal competente – serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste artigo.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (a “CIESP”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação

do requerimento de arbitragem (o “Regulamento CIESP”). Será vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes requerente e requerida. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento CIESP.

Parágrafo Terceiro. *Procedimento Arbitral.* O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, no Município de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. As partes concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral).

Parágrafo Quarto. *Arbitragem Multiparte.* Caso haja mais de uma demandante e/ou mais de uma demandada e as demandantes conjuntamente e/ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento CIESP, a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada no Parágrafo Terceiro acima, as demandantes e/ou as demandadas deverão se reunir para eleger por maioria (sendo que cada demandante e/ou demandado terá direito a um único voto) seu respectivo árbitro em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo inicial previsto no Regulamento para indicação do respectivo árbitro. Se mesmo após tal prazo, as demandantes e/ou as demandadas não chegarem a um consenso (ou em caso de empate na eleição), caberá à CIESP indicar unicamente o árbitro da parte que não chegou ao consenso, sendo-lhe vedado nomear todos os integrantes do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quinto. Medidas Cautelares. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela com o propósito exclusivo de (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto Social (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia a, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. Para as medidas previstas nos itens ‘i’ e ‘ii’ deste artigo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Para a medida prevista no item ‘iii’ deste artigo e/ou para a execução específica de obrigações previstas neste Estatuto Social, as partes ficam autorizadas a recorrer a qualquer foro competente.

Parágrafo Sexto. Sentença Arbitral. A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na Lei aplicável e no Regulamento CIESP.

Parágrafo Sétimo. Despesas. No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento CIESP. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CIESP, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e **(iv)** dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não

condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar **(a)** honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e **(b)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Oitavo. *Consolidação de Procedimentos.* Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, o Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CIESP consultar as partes, e com a sua aprovação, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A CIESP ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Nono. *Vinculação.* A Companhia e os acionistas deverão em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Companhia e seus administradores deverão observar os Acordos de Acionistas da Controladora da Companhia, nos termos da legislação aplicável. A Diretoria deverá abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título. O presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração

deverá abster-se de computar votos contrários aos termos de Acordo de Acionistas da Controladora da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei das S.A

Artigo 26. Os acionistas e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

Sócios:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A
p. Antonio Alves Benjamim Neto e Flavio Figueiredo Deluiggi

ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO

Diretoria:

Antonio Alves Benjamim Neto

Flávio Figueiredo Deluiggi

Diretor renunciante:

Elias Leal Lima

Visto do Advogado: _____
João Alfredo Souza Ramos
OAB: 3247

Anexo I
Boletim de Subscrição

I. CONDIÇÕES GERAIS DA EMISSÃO

Emissora	CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-923, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.611/0001-46 e registrada na JUCEES.	
Data de Emissão	15 de outubro de 2021.	
Preço total de emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)	
Número total de ações	1.000 (mil)	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas registradas.
	Certificados:	Não serão emitidos certificados.
	Espécie:	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia.

II. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscritora	KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.520/0001-66, estabelecida na Rua São Jorge, nº 06, Alto Laje, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.150-525, com seu estatuto social devidamente registrado na JUCEES sob nº 32300031871, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores, Sr. ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.918.556-53, e Sr.
--------------------	--

	FLAVIO FIGUEIREDO DELUIGGI, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 209461656 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 139.758.607-90, ambos com endereço comercial em Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055.
Número de ações subscritas:	999 (novecentas e noventa e nove)
Valor total subscrito:	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
Condições da integralização:	Ações integralizadas por ocasião de sua conversão de quotas em ações ordinárias, no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.

Subscritora: _____
KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A

Boletim de Subscrição

III. CONDIÇÕES GERAIS DA EMISSÃO

Emissora	CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-923, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.611/0001-46 e registrada na JUCEES.	
Data de Emissão	15 de outubro de 2021.	
Preço total de emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)	
Número total de ações	1.000 (mil)	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas registradas.
	Certificados:	Não serão emitidos certificados.
	Espécie:	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia.

IV. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscritor	ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.918.556-53, com endereço comercial em Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055.
Número de ações subscritas:	1 (uma)
Valor total subscrito:	R\$ 1,00 (um real)
Condições da integralização:	Ações integralizadas por ocasião de sua conversão de quotas em ações ordinárias, no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.

Subscritor: _____
ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO

**Anexo II –
Termos de Posse da Diretoria**

**CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 35.542.611/0001-46**

TERMO DE POSSE

Em 15 de outubro de 2021, compareceu na sede da Companhia o Sr. **ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.628 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.918.556-53, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29056-055, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos.

O Diretor Presidente ora eleito, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALVES BENJAMIM NETO

CAMBURI PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ 35.542.611/0001-46****TERMO DE POSSE**

Em 15 de outubro de 2021, compareceu na sede da Companhia o Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI**, brasileiro, economista, solteiro, portador do RG nº 209461656 DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 139.758.607-90, com endereço comercial na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-055, para tomar posse do cargo de Diretor Financeiro, para o qual foi eleito no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos.

O Diretor Financeiro ora eleito, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMBURI PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03790935379	ELIAS LEAL LIMA
13975860790	FLAVIO FIGUEIREDO DELUIGGI
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS
50891855653	ANTONIO ALVES BENJAMIM NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 14:01 SOB N° 32300043151.
PROTOCOLO: 211303259 DE 15/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107709056. CNPJ DA SEDE: 35542611000146.
NIRE: 32300043151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2021.
CAMBURI PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br